



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000097

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de agosto de 2020

Ano 2

SUMÁRIO

- ATO DE RATIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO PARA A REUNIÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA VIRTUAL DO DIA 06 DE AGOSTO DE 2020
- PROJETO DE LEI Nº 011/2020 - CRIA A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO, ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2020 - CRIA A COMISSÃO ESPECIAL PARA COMISSÃO PARLAMENTAR ESPECIAL PARA ANÁLISE E ELABORAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ATO DE RATIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO PARA A REUNIÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA VIRTUAL DO DIA 06 DE AGOSTO DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro na Resolução nº 002, de 27 de abril de 2020, **RATIFICA** a convocação feita na reunião legislativa ordinária do Plenário desta Casa de Leis, realizada, remotamente, no dia 30 de julho de 2020, para que todos os Vereadores e a Vereadora com assento nesta Casa Legislativa, se façam presentes no dia 05 de agosto de 2020, a partir das 19:30 horas, para, no exercício de suas funções legislativas, participarem de uma reunião legislativa ordinária, através de plataforma virtual, a ser disponibilizada mediante prévia inscrição no seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/join/register/tZcsdOyhqD4vE9BwhxK6DIUMqqIF78P02c21>

A Ordem do Dia a ser tratada será a seguinte:

1. apresentação do Projeto de Lei nº 011/2020, de autoria do Vereador Daniel Magnavita Souto - PCdoB, que cria a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, estabelece as diretrizes para a elaboração das políticas públicas municipais de atendimento aos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista e dá outras providências;
2. apresentação do Projeto de Resolução nº 003/2020, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tremedal, e que cria a Comissão Parlamentar Especial para Análise e Elaboração do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Tremedal.

Registre-se e publique-se no átrio da Câmara Municipal de Tremedal e no Diário Oficial do Legislativo, encaminhando cópia deste Ato de Ratificação a todos os parlamentares.

Câmara Municipal de Tremedal - BA, em 04 de agosto de 2020.

DANIEL MAGNAVITA SOUTO
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA



O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, apresenta o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 011/2020

“Cria a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, estabelece as diretrizes para a elaboração das políticas públicas municipais de atendimento aos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Tremedal aprovou, e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei tem por finalidade criar a Semana Municipal de Conscientização do Autismo e estabelece as diretrizes para a elaboração das políticas públicas municipais de atendimento aos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º. São diretrizes para a elaboração das políticas públicas municipais de atendimento aos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I. a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

II. a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III. a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV. o estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e da Lei Federal nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020;

V. a responsabilidade do Poder Público Municipal quanto à informação pública relativa ao Transtorno do Espectro Autista e suas implicações;

VI. o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000097

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de agosto de 2020

Ano 2

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

VII. realização de campanhas socioeducativas sobre o Transtorno do Espectro Autista, objetivando difundir o conhecimento das formas de diagnóstico e tratamento, inclusive orientações necessárias aos familiares e à sociedade;

VIII. criar e manter atualizado um banco de dados estatístico, no âmbito municipal, com vistas a ter o conhecimento dos diversos perfis das pessoas com deficiência, em especial das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo Único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo o Poder Público Municipal poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 3º. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Art. 4º. A fiscalização da efetividade dos direitos instituídos por esta Lei, assim como da consecução e do cumprimento das medidas por elas instituídas, fica a cargo dos seguintes órgãos:

- I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Conselho Municipal de Assistência Social;
- III. Conselho Municipal de Saúde;
- IV. Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º. Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização do Autismo que será comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de abril.

I. A Semana Municipal de Conscientização do Autismo tem como finalidade promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre o Transtorno do Espectro Autista;

II. A Semana Municipal de Conscientização do Autismo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 6º. Cabe ao Poder Executivo Municipal, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal - BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000097

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de agosto de 2020

Ano 2

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Tremedal, ____ de _____ de 2020.

DANIEL MAGNAVITA SOUTO
VEREADOR - PCdoB

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal - BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000097

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de agosto de 2020

Ano 2

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

O presente Projeto de Lei cria a Semana Municipal de Conscientização do Autismo e institui a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, para a plena efetivação dos direitos fundamentais decorrentes da Constituição Federal e em cumprimento à Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

O Transtorno do Espectro Autista é uma síndrome de causa neurológica, na qual uma criança não consegue desenvolver relações sociais normais, comporta-se de modo compulsivo e ritualista - é uma patologia diferente do retardo mental ou da lesão cerebral, embora algumas crianças com Transtorno do Espectro Autista também tenham essas comorbidades genéticas.

Sinais de autismo normalmente aparecem no primeiro ano de vida e sempre antes dos três anos de idade. A desordem é duas a quatro vezes mais comuns em meninos do que em meninas. O autismo não tem cura, mas é necessário um diagnóstico preciso e precoce a fim de buscar a forma mais adequada de lidar com a criança e estimulá-la da melhor maneira.

A pessoa com Transtorno do Espectro Autista tem a angustiante e desesperadora dificuldade de expressar suas emoções, seus medos, seus anseios e suas necessidades. Tem pouca capacidade de captar e adquirir habilidades no trato das relações interpessoais, além de grande dificuldade em entender nossas palavras, gestos, expressões fisionômicas, enfim, de corresponder às nossas tentativas de comunicação com ela.

Adquirir conhecimentos mais aprofundados sobre essa síndrome, desenvolver estudos e pesquisas que levem a práticas terapêuticas e educacionais mais eficazes, estabelecer políticas públicas que resguardem os direitos da pessoa com autismo.

Num contexto geral, existem no mundo, cerca de setenta milhões de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, sendo que mais de dois milhões de crianças autistas no Brasil. Ainda, no Brasil, uma em cada cento e cinquenta pessoas têm o Transtorno do Espectro Autista. Infelizmente, devido à falta da política estabelecida por este projeto, ainda não possuímos dados oficiais referentes ao número de autistas em nosso Município.

Ante o exposto, espera o Vereador subscritor do presente Projeto de Lei, a aprovação do mesmo, a fim de assegurar mais um avanço para nossa comuna.

Tremedal - BA, 03 de agosto de 2020.

DANIEL MAGNAVITA SOUTO
VEREADOR - PCdoB

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal - BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000097

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de agosto de 2020

Ano 2

Outros

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

Os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tremedal que abaixo subscrevem, na forma regimental, apresentam a seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2020

“Cria a Comissão Especial para Comissão Parlamentar Especial para Análise e Elaboração do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Tremedal e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TREMEDAL, Estado da Bahia, nos termos expressos no art. 26 e no art. 112, ambos do Regimento Interno, faz saber que os Vereadores aprovaram e que ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Parlamentar Especial para Análise e Elaboração do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Tremedal.

Art. 2º. A Comissão ora criada pela presente Resolução será constituída por 05 (cinco) membros, com a seguinte representatividade:

- I. um membro representando o Democratas – DEM;
- II. um membro representando o Movimento Democrático Brasileiro – MDB;
- III. um membro representando o Partido Comunista do Brasil – PC do B;
- IV. um membro representando o Partido Social Democrático – PSD;
- V. um membro representando o Partido dos Trabalhadores – PT.

§ 1º. Na mesma reunião legislativa em que forem escolhidos os membros da Comissão ora criada pela presente Resolução, os vereadores que a integram escolherão o Presidente e o Relator da referida Comissão.

§ 2º. Em ato contínuo à escolha do Presidente e do Relator da Comissão Parlamentar Especial, será designada a data para a realização da primeira reunião de trabalho da referida Comissão.

§ 3º. Na primeira reunião de trabalho, os membros da Comissão Parlamentar Especial elaborarão e aprovarão o seu cronograma de trabalho.

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000097

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de agosto de 2020

Ano 2

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

Art. 3º. A Comissão Parlamentar Especial reunir-se-á em reuniões periódicas semanais e deliberará por maioria simples de seus membros.

Art. 4º. A Comissão Parlamentar Especial ora criada por esta Resolução terá um prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua instalação, para conclusão de seus trabalhos.

Art. 5º. O resultado dos trabalhos da Comissão será apresentado, até o final do prazo previsto no artigo anterior, em forma de Projeto de Resolução, devendo ser apreciado pelo Plenário de acordo com a previsão do Regimento Interno desta Câmara.

Art. 6º. Aplicam-se ao Presidente e ao Relator da Comissão Parlamentar as mesmas disposições regimentais cabíveis em funções de natureza análoga nas comissões permanentes.

Art. 7º. Para a consecução de seus objetivos e ante o contexto pandêmico do COVID-19, o Presidente da Comissão Parlamentar Especial poderá convocar os seus membros para reuniões virtuais, através de plataformas de videoconferência.

Art. 8º. Fica facultado ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal expedir atos de sua competência, a fim de regulamentar a presente Resolução, no que for preciso.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Tremedal - BA, ____ de _____ de 2020.

DANIEL MAGNAVITA SOUTO
PRESIDENTE

VALDELÍCIO VIANA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

MARIA MÔNICA PEREIRA FERRAZ
1ª SECRETÁRIA

ALMIR GOMES DA ROCHA
2ª SECRETÁRIO

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal - BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000097

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de agosto de 2020

Ano 2

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

JUSTIFICATIVA

Objetiva o presente Projeto de Resolução criar a Comissão Parlamentar Especial para análise e elaboração do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Tremedal.

Conforme prevê o art. 26 de nosso Regimento Interno, esta Casa de Leis deverá instituir, *“por meio de resolução específica, o seu Código de Ética Parlamentar”*. Para tanto, é importante que a participação na elaboração de tão importante norma interna seja ampla, com a contribuição dos representantes de todos os segmentos partidários que integram o Poder Legislativo Municipal.

Certamente, esse é o primeiro passo para que possamos ter legisladores mais qualificados, prudentes e conscientes de suas prerrogativas e funções legislativas.

Para que possamos dar agilidade à conclusão dos trabalhos de elaboração do Código de Ética e Decoro Parlamentar, requeremos do Plenário que a presente matéria seja recebida em **REGIME DE URGÊNCIA**, dispensando-se os prazos de pauta.

Ante o exposto, esperam os subscritores do presente Projeto de Lei, a aprovação do mesmo, a fim de assegurar mais um avanço para nossa Casa de Leis.

Tremedal - BA, 03 de agosto de 2020.

DANIEL MAGNAVITA SOUTO
PRESIDENTE

VALDELÍCIO VIANA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

MARIA MÔNICA PEREIRA FERRAZ
1ª SECRETÁRIA

ALMIR GOMES DA ROCHA
2ª SECRETÁRIO

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal - BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49